



DECRETO Nº 2.080 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que ainda persiste a necessidade de se adotar medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus;

Considerando a necessidade de serem cumpridas as medidas estabelecidas no Plano de Flexibilização de Atividades e nos decretos municipais de enfrentamento à pandemia do coronavírus, especialmente os Decretos Municipais n.º 2.020, de 15 de junho de 2020 e 2.070, de 08 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento festivo ou de comemoração no Réveillon (31 de dezembro de 2020 para 01 de janeiro de 2021) em bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, hotéis, pousadas e similares, e em áreas de uso comum de shoppings, galerias, conjuntos comerciais, com cobrança ou não de ingressos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares poderão funcionar com suas atividades normais no dia 31 de dezembro de 2020 somente até às 23h, devendo as pessoas presentes permanecerem sentadas, com distanciamento mínimo de 1,5m e funcionamento com no máximo 50% da capacidade de mesas, para evitar aglomeração.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a realização de eventos festivos ou comemorativos no Réveillon (31 de dezembro de 2020 para 01 de janeiro de 2021) em praias, em áreas de uso comum, em espaços públicos e particulares de acesso ao público, que possam provocar aglomeração de pessoas.



Art. 3º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, multa, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.020 de 14 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de dezembro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita